



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014 - Edição nº 152

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Embargos infringentes |
| Notícias STF | Embargos infringentes e de nulidade |
| Notícias STJ | Informativo do STF nº 761 |
| Notícias CNJ | Informativo do STJ nº 547 |
| Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 |

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJ do Rio realiza concurso para selecionar projeto de web design do portal institucional](#)

[Por Dentro do Palácio recebeu mais de 70 estudantes das escolas municipais na última visita](#)

[Centro de Conciliação do TJRJ obtém quase 90% de acordos durante mutirão](#)

[Desembargadores do TJRJ farão palestra na Conferência dos Advogados](#)

[Servidores têm curso de brigadista voluntário no prédio Business Center](#)

[TJRJ divulga progressão/promoção para 196 servidores](#)

[Deape promove o I Congresso Nacional de Acompanhamento de Egressos](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Presidente do STF regulamenta publicação de acórdãos](#)

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, assinou a Resolução 536, que regulamenta a publicação de acórdãos no STF, prevista no artigo 95 do Regimento Interno da Corte. A norma fixa o prazo de 60 dias após a realização da sessão de julgamento para que esses documentos sejam publicados.

A partir da regulamentação, a Secretaria Judiciária do STF terá dez dias para publicar todos os acórdãos pendentes de revisão por mais de 60 dias. Hoje são cerca de dois mil acórdãos relativos a julgamentos das Turmas e do Plenário do STF que se encontram pendentes na Secretaria Judiciária.

Caso a revisão da transcrição do voto não possa ser liberada dentro do prazo pelo ministro que o proferiu, a Secretaria Judiciária deverá publicar os acórdãos com a ressalva de que os textos transcritos não foram revisados pelos respectivos ministros. A resolução assegura aos gabinetes dos ministros, no entanto, a possibilidade de requerer à Presidência do STF a prorrogação do prazo por mais 60 dias, mediante justificativa, por duas vezes.

O Tribunal busca, com isso, assegurar aos jurisdicionados os preceitos constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade do trâmite processual. “A publicação das decisões judiciais é procedimento essencial do processo que culmina com a entrega da prestação jurisdicional”, diz o ministro Lewandowski no texto da regulamentação.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Candidata reprovada em investigação social garante vaga como procuradora da Fazenda

A Primeira Seção garantiu a aprovação, nomeação e posse de candidata reprovada em fase de investigação social de concurso para o cargo de procurador da Fazenda Nacional. O relator, ministro Benedito Gonçalves, entendeu que fere o princípio da presunção de inocência a decisão que excluiu a candidata do concurso em razão de ela ter respondido a inquérito policial por falsidade ideológica, o qual foi arquivado por prescrição.

Em 2002, a candidata teria assinado o “livro de advogados” em delegacia de polícia enquanto ainda era estagiária, lançando “um número fictício de inscrição na OAB” a fim de visitar e representar presos. Houve instauração de inquérito policial, que tramitou por vários anos sem o oferecimento de denúncia. Em 2008, o inquérito acabou arquivado por causa da prescrição.

Anos mais tarde, concorrendo a uma vaga no concurso para a Procuradoria da Fazenda Nacional, o fato surgiu na fase de sindicância de vida pregressa. A candidata ingressou no STJ com mandado de segurança contra ato do advogado-geral da União, que em 2013 homologou o resultado do concurso e confirmou sua desclassificação naquela fase em virtude de o inquérito ter sido arquivado por prescrição e não por falta de provas da materialidade do delito ou de indícios de autoria.

Liminarmente, o ministro Benedito Gonçalves já havia determinado a reserva de vaga à candidata até o julgamento definitivo do mandado de segurança. A Advocacia-Geral da União sustentou que “a análise da vida pregressa não se encontra limitada às infrações penais praticadas, mas também à conduta moral e social, visando aferir o futuro comportamento do candidato frente aos deveres do cargo”.

No entanto, o ministro relator afirmou que não há nos autos elementos que indiquem que a candidata possua um padrão de comportamento social ou moral reprovável a ponto de impossibilitá-la de exercer o cargo para o qual concorreu e foi devidamente aprovada, especialmente porque os fatos a ela imputados ocorreram em 2002.

O ministro ainda observou que não há prova da alegada falsidade ideológica, tampouco informação de reincidência ou cometimento de qualquer outra conduta desabonadora no decorrer desses anos. A candidata apresentou certidões de “nada consta” de diversos órgãos públicos. A decisão da Primeira Seção foi unânime.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional – Atos Oficiais do PJERJ](#)

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2014](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões,

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0100839-74.2013.8.19.0001](#) – rel. JDS. Des. [Ricardo Alberto Pereira](#), j. 28.08.2014 e p. 02.09.2014

Direito do Consumidor. Contrato de Telefonia Móvel. Alegação de ausência de concessão de crédito em linha de plano pré-pago, no valor R\$ 17,00 além da ré efetuar a migração para plano pós-pago sem qualquer solicitação. Sentença determinando o restabelecimento do plano anterior e ao pagamento de R\$ 5.000,00 em danos morais. Apelação da parte autora requerendo a majoração do valor fixado a título de danos morais. Sentença mantida. Valor fixado bem atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Conhecimento e desprovimento do Recurso da parte autora.

[0410783-61.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. [Maurício Caldas Lopes](#), j. 05.06.2014 e p. 09.06.2014

Direito Administrativo. Indenização por férias não gozadas. Policial Civil. Sentença de procedência. Apelação. Servidor em atividade. Na linha do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, " (...) 1. Mantida a relação com a Administração, o Servidor Público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo. " (AgRg no Ag 693715/SP Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2005/0119183-9 Relator Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, Data do Julgamento 07/03/2006). Os períodos de férias não gozadas, por qualquer motivo, acumulados até a entrada em vigor do Decreto nº 44.100, de 08/03/13, mesmo que em desacordo com a legislação vigente - exceto aqueles computados em dobro para fins de aposentadoria quando a Constituição Federal admitia esse mecanismo -, serão gozados parceladamente em períodos de, no mínimo, 10 dias por ano. Recurso provido.

Fonte: Sistema EJURIS

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOT - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br